

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Garcia R. Paes, Nº 705

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 9917

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

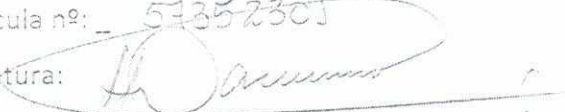
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 5135230J

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Itamar Franco com Rua Padre Café

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Alive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 7534

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

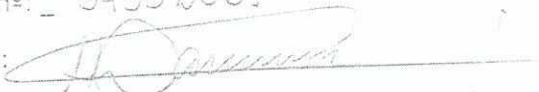
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek, Nº 4.951

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 5488

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

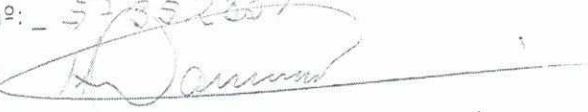
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57.352.351

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Est. Gentil Forn, 1000

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 6600

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

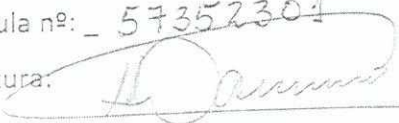
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Paulo Japiassu Coelho X Rua Tom Fagundes

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☒ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 4390

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 5735-2301

4.3 Assinatura:



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Ladeira Alexandre Leonel, 785

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 5232

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 6735-2361

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Ladeira Alexandre Leonel, 785

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 2020

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TAPEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Francisco Valadares, Nº 1.000

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 3737

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 5-852481

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Barão do Rio Branco, Nº 4395

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outras: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 3255

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352361

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek, 11423

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 3101

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek, 11423

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☒ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 2133

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 40

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Francisco Valadares, Nº 1.000

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 11201

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☒ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil MD esq. rua Mar Setembrino de Carvalho

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 10258

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Barão do Rio Branco, 1192

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☒ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Alive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 11253

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352304

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Barão do Rio Branco, 1181

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☒ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 4889

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Rua Alencar Tristão, 235

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 1782

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Antônio Simão Firjan, 631

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 1881

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADGU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Antônio Simão Firjan, 631

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 9106

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

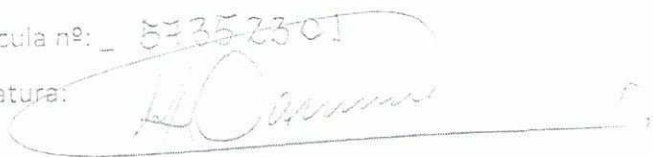
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil, Nº 248, Costa Carvalho.

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 15903

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352304

4.3 Assinatura: 

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Barão do Rio Branco, Nº 190

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outras: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 12599

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

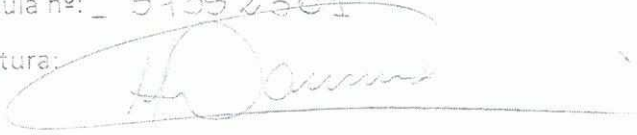
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Barão do Rio Branco X Rua Benjamin Constant

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☒ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 12920

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☒ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TAREU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 59352801

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av . Brasil MD x Rua Halfeld

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 11855

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☒ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

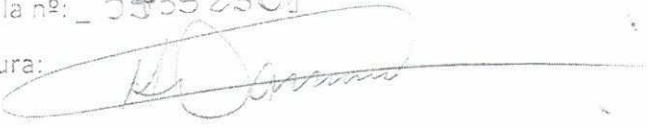
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: 53352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av . Brasil MD x Rua Halfeld

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☒ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 10352

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

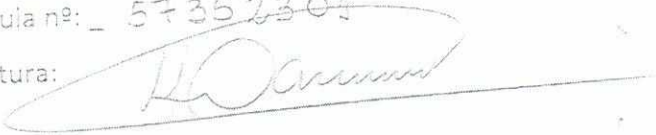
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352304

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Rua Coronel Vidal, Nº 580

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 9520

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

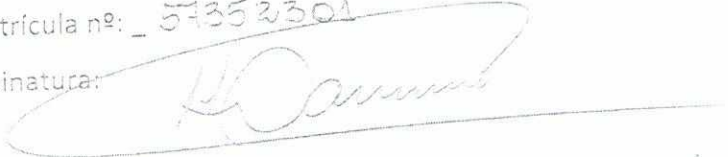
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Rua Paracatu, Nº 1581, Bandeirantes

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☒ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 5864

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

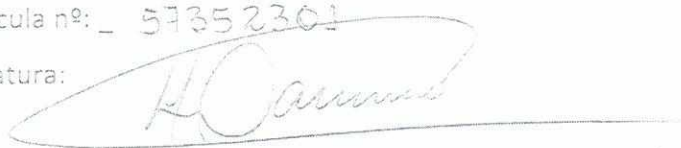
3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura:



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Rua Paracatu, Nº 1250, Bandeirantes

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 3231

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

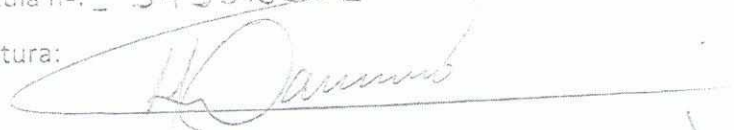
3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352304

4.3 Assinatura:



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Garcia R. Paes, Nº 705

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 3

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 20904

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

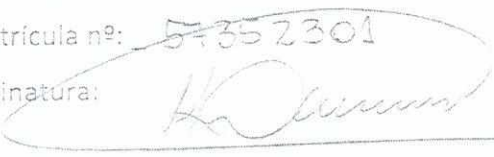
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil, Nº 7.395, Cerâmica

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 3800

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

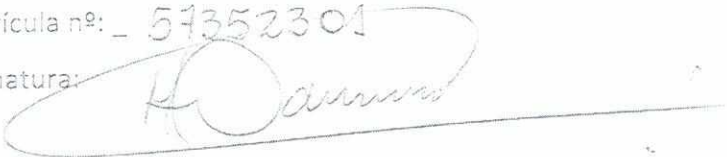
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil, Nº 669, Santa Tereza

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Aclive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 5071

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

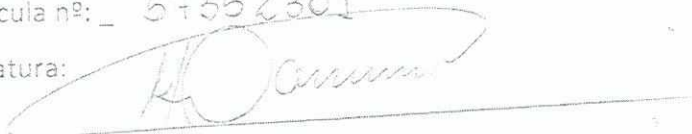
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil, Nº 669

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Alive; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 9510

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

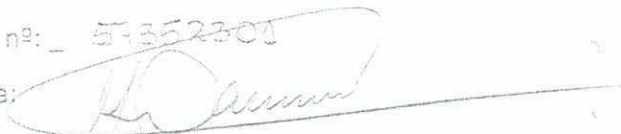
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil x Av. Barão do Rio Branco

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 8322

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

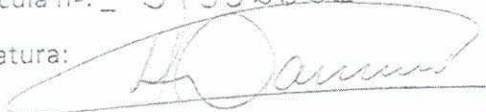
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020
LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek, Nº 8040

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 7538

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

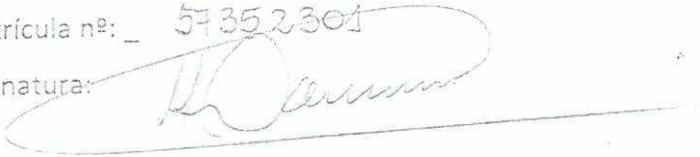
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Brasil MD , Nº 3.357

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☒ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 8650

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

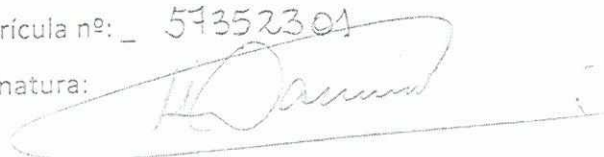
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352304

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Juscelino Kubitschek, Nº 8040

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 2

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☐ Declive; 2.7.3 ☒ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 6128

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 50

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Itamar Franco, 4001

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☐ Centro/Bairro

2.2.2 ☒ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☐ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☒ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou

rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas: 1

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ☐ Ative; 2.7.2 ☒ Declive; 2.7.3 ☐ Plano; 2.7.4 ☐ Curva; 2.7.5 ☐ Sinuosa

2.7.6 ☐ Outra: _

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD): 5352

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ☒ Crianças

2.9.2 ☒ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ☒ Pedestres

2.9.4 ☒ Ciclistas

2.9.5 ☐ Veículos não motorizados

2.9.6 ☐ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ☐ Outros: _

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ☐ Passarela

2.10.2 ☐ Passagem subterrânea

2.10.3 ☐ Viaduto

2.10.4 ☐ Ponte

2.10.5 ☐ Pórtico

2.10.6 ☐ Linha Férrea

2.10.7 ☐ Outras: _

3. VELOCIDADE:

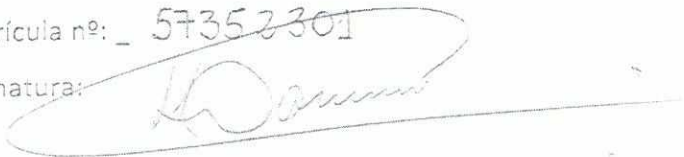
3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h): 60

3.1.1 Data: 07/03/2022.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome: _ FERNANDO TADEU DAVID

4.2 Matrícula nº: _ 57352301

4.3 Assinatura: 

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 798/2020

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

1.2 CNPJ: 18.338.178/0001-02

1.3 Município/UF: Juiz de Fora/MG

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ☐ RODOVIA: _ km: _ Metros: _ Município/UF: _

2.1.2 ☒ Logradouro: Av. Rio Branco, Nº 229, Manoel Honório

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ☒ Centro/Bairro

2.2.2 ☐ Bairro/Centro

2.2.3 ☐ Ambos os Sentidos (Centro/Bairro) e (Bairro/Centro)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ☒ Via Urbana: Arterial

2.3.2 ☐ Via Rural: _

2.3.3 ☐ Via Rural com características de urbana: _

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ☒ Pista Principal

2.4.2 ☐ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ☒ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ☐ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis,

independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ☐ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis). Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou